ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

# LEI MUNICIPAL Nº 2.645 DE 09 DE Dezembro DE 2024.

**Dispõe sobre a criação do Incentivo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mendes-RJ, a nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O cofinanciamento destina-se aos profissionais de saúde devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que compõem as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (E-Multi) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Mendes-RJ, o pagamento de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais de saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, até que seja publicado novo ato normativo que a substitua.

**Art. 3º** O pagamento do incentivo financeiro será realizado em conformidade com a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que substitui o Programa Previne Brasil. A base do pagamento será o conjunto de indicadores de desempenho a serem observados na execução das atividades das equipes de ESF, ESB e E-Multi, conforme regulamento posterior do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** A apuração dos indicadores mencionados no art. 3º será realizada de forma quadrimestral, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 5º** As equipes de profissionais terão direito ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 6º** O pagamento do incentivo será feito mensalmente, desde que os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sejam cumpridos, após a confirmação do repasse dos recursos federais.
Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, conforme as categorias profissionais, com base em avaliação individual instituída pela Comissão de Avaliação.

**Art. 7º** A distribuição dos valores referentes às equipes de ESF, ESB e E-Multi seguirá a seguinte metodologia:
I - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes E-Multi será dividido, em iguais partes, para os profissionais da equipe.
II - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESB será dividido, em iguais partes, para os profissionais da equipe.
III - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESF será dividido, em iguais partes, para os profissionais da equipe.

**Art. 8º** Terão direito ao recebimento do incentivo por desempenho os profissionais devidamente cadastrados no SCNES que compõe as equipes designadas na Portaria 3493 de 10 de abril de 2024 e no PNAB, conforme Portaria 2436 de 21 de setembro de 2017 e com vínculo direto com a Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** O profissional perderá o direito ao incentivo financeiro por desempenho nos seguintes casos:

I - Falta não justificada no mês de referência;
II - Licença de qualquer natureza por período superior a 15 (quinze) dias;
III - Produção inferior a 70% (setenta por cento) do estipulado mensalmente;
IV - Descumprimento da carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais para profissionais da Atenção Primária (APS), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e o

cumprimento da carga horária estipulada no SCNES para profissionais da Equipe Multiprofissional (E-Multi).

V - Tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) uteis, por atestado médico ou declaração médica, sem efetivo trabalho;

VI - Participação em programas como o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil, caso o profissional seja vinculado ao governo Federal;

VII - Ausência injustificada em capacitações ou reuniões referentes à Atenção Primária à Saúde, salvo com justificativa aceita pela Superintendência de Atenção Básica, Chefe de Saúde Bucal ou Coordenador E-Multi.

**Art. 10º** Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente será revertido e distribuído entre os membros da equipe de referência do profissional.

**Art. 11º** Fica instituída a Comissão de Avaliação, por meio de portaria, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, composta pelo Superintendente de Atenção Básica, Chefe de Saúde Bucal, Coordenador E-Multi, um assessor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, um representante dos servidores de nível médio e outro de nível superior e um membro do Conselho Municipal de Saúde, sendo este representante da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

**Art. 12º** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o pagamento por desempenho do Componente de Qualidade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a matéria por decreto e ajustar as normas vigentes.

**Art. 13º** O pagamento do incentivo por desempenho, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas de qualquer natureza.

**Art. 14º** O Município ficará desobrigado de realizar o pagamento do incentivo por desempenho caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, seja revogada.

**Art. 15°** Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar e esclarecer eventuais lacunas ou ambiguidades, assegurando que as diretrizes estabelecidas por esta lei sejam devidamente respeitadas.

**Art. 16º** Esta lei revoga a Lei Municipal nº 2.141 de 05 de abril de 2021.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2024.

MENDES 09 DE dezembro DE .

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

GABINETE DO PREFEITO

# LEI MUNICIPAL Nº 2.645 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Incentivo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mendes-RJ, a nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O cofinanciamento destina-se aos profissionais de saúde devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que compõem as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (E-Multi) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Mendes-RJ, o pagamento de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais de saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, até que seja publicado novo ato normativo que a substitua.

**Art. 3º** O pagamento do incentivo financeiro será realizado em conformidade com a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que substitui o Programa Previne Brasil. A base do pagamento será o conjunto de indicadores de desempenho a serem observados na execução das atividades das equipes de ESF, ESB e E-Multi, conforme regulamento posterior do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** A apuração dos indicadores mencionados no art. 3º será realizada de forma quadrimestral, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 5º** As equipes de profissionais terão direito ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 6º** O pagamento do incentivo será feito mensalmente, desde que os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sejam cumpridos, após a confirmação do repasse dos recursos federais.
Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, conforme as categorias profissionais, com base em avaliação individual instituída pela Comissão de Avaliação.

**Art. 7º** A distribuição dos valores referentes às equipes de ESF, ESB e E-Multi seguirá a seguinte metodologia:
I - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes E-Multi será dividido, em iguais partes, para os profissionais da equipe.
II - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESB será dividido, em iguais partes, para os profissionais da equipe.
III - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESF será

dividido, em iguais partes, para os profissionais da equipe.

**Art. 8º** Terão direito ao recebimento do incentivo por desempenho os profissionais devidamente cadastrados no SCNES que compõe as equipes designadas na Portaria 3493 de 10 de abril de 2024 e no PNAB, conforme Portaria 2436 de 21 de setembro de 2017 e com vínculo direto com a Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** O profissional perderá o direito ao incentivo financeiro por desempenho nos seguintes casos:

I - Falta não justificada no mês de referência;
II - Licença de qualquer natureza por período superior a 15 (quinze) dias;
III - Produção inferior a 70% (setenta por cento) do estipulado mensalmente;
IV - Descumprimento da carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais para profissionais da Atenção Primária (APS), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e o cumprimento da carga horária estipulada no SCNES para profissionais da Equipe Multiprofissional (E-Multi).
V – Tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) uteis, por atestado médico ou declaração médica, sem efetivo trabalho;
VI - Participação em programas como o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil, caso o profissional seja vinculado ao governo Federal;
VII - Ausência injustificada em capacitações ou reuniões referentes à Atenção Primária à Saúde, salvo com justificativa aceita pela Superintendência de Atenção Básica, Chefe de Saúde Bucal ou Coordenador E-Multi.

**Art. 10º** Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente será revertido e distribuído entre os membros da equipe de referência do profissional.

**Art. 11º** Fica instituída a Comissão de Avaliação, por meio de portaria, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, composta pelo Superintendente de Atenção Básica, Chefe de Saúde Bucal, Coordenador E-Multi, um assessor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, um representante dos servidores de nível médio e outro de nível superior e um membro do Conselho Municipal de Saúde, sendo este representante da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

**Art. 12º** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o pagamento por desempenho do Componente de Qualidade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a matéria por decreto e ajustar as normas vigentes.

**Art. 13º** O pagamento do incentivo por desempenho, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas de qualquer natureza.

**Art. 14º** O Município ficará desobrigado de realizar o pagamento do incentivo por desempenho caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, seja revogada.

**Art. 15°** Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar e esclarecer eventuais lacunas ou ambiguidades, assegurando que as diretrizes estabelecidas por esta lei sejam devidamente respeitadas.

**Art. 16º** Esta lei revoga a Lei Municipal nº 2.141 de 05 de abril de 2021.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2024.

MENDES 09 de dezembro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção na publicação da matéria publicada no diário oficial dos municípios no dia 11.12.2024 edição 3776.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**CF8CD64B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/12/2024. Edição 3776a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/